



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

N.

- LEI N. 819 -

de 20 de novembro de 1959.

O Dr. João Queiroz Reis, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Ficam reestruturados e aumentados os vencimentos dos cargos do quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, constantes da tabela anexa à presente lei.

ARTIGO 2º- A tabela geral de padrões de vencimentos a que se refere o artigo 16 da Lei Municipal n. 673, de 25 de março de 1958, fica substituída e acrescida pela seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
I	Cr\$ 5.400,00
J	Cr\$ 5.700,00
K	Cr\$ 6.100,00
L	Cr\$ 6.700,00
M	Cr\$ 7.300,00
N	Cr\$ 7.900,00
O	Cr\$ 8.600,00
P	Cr\$ 9.400,00
Q	Cr\$ 10.200,00
R	Cr\$ 11.200,00
S	Cr\$ 12.500,00

ARTIGO 3º- As vantagens decorrentes desta lei estendem-se aos inativos.

ARTIGO 4º- A tabela de vencimentos mensais dos professores municipais a que se refere o artigo 14 da Lei n. 673, de 25 de março de 1958, fica substituída pela seguinte:

A - professores com menos de 5 (cinco) anos de exercício na municipalidade	Cr\$ 5.400,00
B - professores com mais de 5 (cinco) anos até 10(déz) anos de exercício na municipalidade.	Cr\$ 6.000,00
C - professores com mais de 10 (déz) até 15 (quinze) anos de exercício na municipalidade.	Cr\$ 6.600,00
D - professores com mais de 15(quinze) até 20 (vinte)anos de exercício na municipalidade.	Cr\$ 7.300,00
E - professores com mais de 20(vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de exercício na municipalidade	Cr\$ 8.000,00
F - professores com mais de 25 (vinte e cinco) anos de exercício na municipalidade.	Cr\$ 9.000,00

ARTIGO 5º- Os aumentos de vencimentos dos cargos constantes da tabela anexa, serão pagos a partir de 1º de janeiro de 1960.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento para 1960.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

N.

- lei nº 819 -

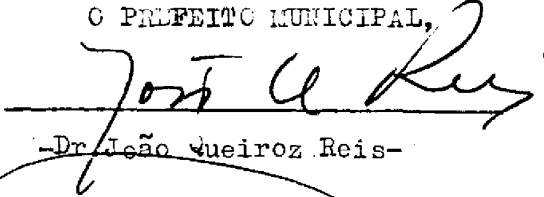
fls. 2

ARTIGO 7º- Os funcionarios beneficiados com o aumento de vencimentos terao seus titulos de nomeação, devidamente apostilados.

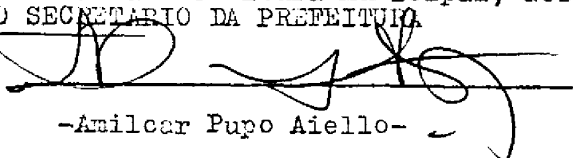
ARTIGO 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Botucatu, 20 de novembro de 1959.

O PREFEITO MUNICIPAL,


-Dr. João Queiroz Reis-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 20 de novembro de 1959. - O SECRETARIO DA PREFEITURA


-Amilcar Pupo Aiello-